



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. WALMIR DE ARAUJO ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 031.877.052-00, portador da cédula de identidade RG nº 3045977 3ª Via PC, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, S/Nº Apto 01 Altos, Centro, Ipixuna do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de Ipixuna do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 086/2013, de 03/05/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 3/2016-131002, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE CANAÃ E BAIRRO PALMEIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 836228/2016-MI., celebrado com a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ipixuna do Pará, 26 de Outubro de 2016

WALMIR DE ARAUJO ALVES
Responsável pelo Controle Interno